



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
Fl. Nº 191  
CONTRATO Nº 037-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **J.J. ALMEIDA & CIA. LTDA**, VISANDO SERVIÇOS DE REPAROS NAS COBERTURAS DE INSTALAÇÕES DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.429.503-5, Contrato Emergencial, a ser homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião de Mello e Silva, assina com **J.J. ALMEIDA & CIA. LTDA**, estabelecida na Rua José Campanelli, 79, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba/PR., Telefone: (41) 3275-9655, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.091.928/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Joel Justino de Almeida, portador do RG. nº 2.214.031-0SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 355.261.739-68 o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições de sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar serviços de reparos nas coberturas de instalações da **APPA**.

SR AL

Cuzto



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
Fl. Nº 192  
CONTRATO Nº 037-05

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias, contados assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será de 30% (trinta por cento) na contratação dos serviços e saldo após a conclusão das obras mediante certificação do fiscal da APPA.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES:** - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no processo 8.429.503-5 e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

*Handwritten signatures and initials:*  
E2 R M  
Augusto  
D.



**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

SR  
AD  
MC  
A  
Augusto



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
Fl. Nº 194  
CONTRATO Nº 037-05

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131, Projeto/Atividade 2385, Dotação Orçamentária 3390.3912, Fonte 250, tendo a Nota de Empenho o nº 500629-3.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no processo 8.429.503-5.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

Augusto



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FL. Nº 195  
CONTRATO Nº 037-05

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de Agosto de 2005.

SUPERINTENDENTE DA APPA  
Dr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA DA APPA  
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

J.J. ALMEIDA & CIA. LTDA.  
JOEL JUSTINO DE ALMEIDA

TESTEMUNHA  
Nome: Joel Justino de Almeida  
RG. 26.951.466-12  
C.P.F. 200.998.279-55

TESTEMUNHA  
Nome: Augusto Petrus Justino Corcain Alves  
RG. 76.890.507-4  
C.P.F. 089.244.349-31